



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n. 5008468-25.2024.8.24.0019

LUIZ DOMINGOS FOCHESTATTO E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

01. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 18.12.2024, o recuperando **VANDERLEI CEZAR FOCHESTATTO** foi notificado pela credora **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA – COOPERALFA** acerca de sua eliminação do quadro associativo, por supostamente ter levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

cumprimento de obrigações por ele contraídas, com fundamento no capítulo III, seção III, artigo 17º, parágrafo 1º, “b”, do estatuto social¹. Veja-se a notificação recebida (DOC. 01):

quadro associativo em 18 de dezembro de 2024, pelos seguintes fatos: houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído. Fundamenta-se a eliminação com base no Estatuto Social, especificamente no capítulo III, Seção III, artigo 17º, Parágrafo Primeiro, Letra “d”, cumprindo assim com a obrigação Estatutária de comunicar sua eliminação.

O trecho da normativa disposta no estatuto social²:

Art. 17º - A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do conselho de administração, devendo os motivos que a determinaram constar em termo lavrado na ficha de matrícula e assinada pelo presidente da Cooperalfa.

§ 1º Dentre outras infrações, o conselho de administração poderá eliminar o associado que:

d) houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; Destaca-se.

Entretanto, uma das consequências da eliminação é “o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperalfa, podendo ser compensadas até o limite do crédito de sua cota-capital”, de acordo com o disposto no artigo 20º do estatuto social³:

Art. 20º - O desligamento do associado por demissão, eliminação ou exclusão, acarreta o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperalfa, podendo ser compensadas até o limite do crédito de sua cota-capital, observando o disposto nos Artigos 32º, 33º, 34º e 35º.

¹ <https://cooperalfa.com.br/storage/images/KUL8SNU2tGKzFD66KsV9a7dcLVJWGGuEWZLEnX9Z.pdf>

² <https://cooperalfa.com.br/storage/images/KUL8SNU2tGKzFD66KsV9a7dcLVJWGGuEWZLEnX9Z.pdf>

³ <https://cooperalfa.com.br/storage/images/KUL8SNU2tGKzFD66KsV9a7dcLVJWGGuEWZLEnX9Z.pdf>



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

O saldo da cota capital em 27.12.2024 apontava a quantia de R\$ 9.737,66⁴ (DOC. 02):

EMPRESA: C O O P E R A L F A - USUARIO: SYSPROGRESS		Ref: produtor		
Unidade: GERAL		Emissao	Hora Pagina	
01/10/1998 ATE 31/12/2024		27/12/2024	12:11 00001	

Unv: 142 Assoc.: 460761 - 082.945.839-52 - VANDERLEI CEZAR FOCHESSATO				
Data.Mvto.	Cod Movimento	Hist	Valor *	Saldo
-----				-----
	Saldo Anterior...			0,00
05/07/2021	02 INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	266,67 C	266,67
18/02/2022	50 CAPITALIZACAO DAS SOBRAS EXERCICIO ANTERIOR	255	1.905,23 C	2.171,90
18/02/2022	53 CAPITALIZACAO SOBRE COMPRAS INSUMOS AGROPECUARIOS	252	793,82 C	2.965,72
01/07/2022	02 INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	266,67 C	3.232,39
17/02/2023	50 CAPITALIZACAO DAS SOBRAS EXERCICIO ANTERIOR	255	2.079,88 C	5.312,27
17/02/2023	51 CAPITALIZACAO SOBRE VENDAS PRODUCAO AGROPECUARIA	252	159,27 C	5.471,54
17/02/2023	53 CAPITALIZACAO SOBRE COMPRAS INSUMOS AGROPECUARIOS	252	1.706,22 C	7.177,76
20/07/2023	02 INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	211,71 C	7.389,47
08/08/2023	02 INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	54,95 C	7.444,42
16/02/2024	50 CAPITALIZACAO DAS SOBRAS EXERCICIO ANTERIOR	255	1.284,33 C	8.728,75
16/02/2024	53 CAPITALIZACAO SOBRE COMPRAS INSUMOS AGROPECUARIOS	252	1.008,91 C	9.737,66

Neste sentido, não restou alternativa ao recuperando VANDERLEI CEZAR FOCHESSATO senão respondê-la com contranotificação, na qual, informou sobre o processo de recuperação judicial; a sujeição do créditos aos seus efeitos; a impossibilidade de compensação automática, em razão da igualdade de tratamento dos credores, bem como requereu a abstenção de quaisquer compensações com o saldo da cota capital de R\$ 9.737,66⁵, devendo esse valor ser restituído ao devedor ou depositado nos autos deste processo recuperacional (DOC. 03).

A credora recebeu a citada contranotificação, no entanto, até a presente data ausentou-se de qualquer resposta (DOC. 04). Assim, em razão do princípio da preservação da empresa, os recuperando buscam o judiciário visando resguardar os direitos e evitar qualquer prejudicialidade aos credores.

⁴ (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

⁵ (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

02. DA ABSTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial é instrumento de preservação da empresa e impõe ordem de pagamento a ser respeitada por todos os credores sujeitos, vedando qualquer forma de retenção ou compensação de valores, conforme artigo 6º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

A credora Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA foi reconhecida como sujeita à recuperação judicial, conforme consta na relação de credores elaborada pela administradora judicial, protocolada no evento n. 199. Assim, tendo em vista que todos os credores sujeitos estão vinculados à forma e às condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 59 da Lei n 11.101/2005, revela-se manifestamente incabível qualquer pretensão de compensação, pois tal prática viola o princípio da paridade entre credores.

Sobre esta temática, leciona o doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone, que a partir da distribuição do pedido de recuperação judicial, o passivo da recuperanda se submete a regime jurídico especial, impedindo qualquer forma de compensação que contrarie a ordem concursal:

Caso o débito contraído pela recuperanda seja anterior ao pedido de recuperação judicial e o crédito ou os demais requisitos para a compensação somente ocorrerem após o pedido de recuperação judicial, não haverá a recíproca extinção. O crédito titularizado pela recuperanda posteriormente em face do mesmo credor ou cujos requisitos da compensação ocorrerão apenas posteriormente à distribuição não poderá ser compensado. Isso porque o passivo da recuperanda, a partir da distribuição do pedido de recuperação judicial, desde que seja existente, submete-se a regime especial. Todos os débitos da recuperanda existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, se





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

submetem à recuperação judicial (art. 49) e somente poderão ser satisfeitos nos termos do plano de recuperação. Pela LREF, a partir da distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá voluntariamente satisfazer seus débitos sob pena de garantir tratamento privilegiado a um dos credores em detrimento dos demais da mesma classe. O pagamento por essa forma de extinção das obrigações deverá ocorrer apenas se previsto no plano de recuperação judicial e aprovado pelos credores reunidos em Assembleia Geral.⁶ Destaca-se.

Reforçando tal entendimento o Código Civil dispõe no artigo 380 que *não se admite a compensação em prejuízo de direito de terceiro.*

Ainda sobre a temática a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO. PREJUÍZO PARA TERCEIROS. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 83 DO STJ. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 380 do CC de 2002, não se admite a compensação em prejuízo de direito de terceiro. 2. Quando a corte de origem conclui que inexistem certeza e liquidez das dívidas objeto de compensação e que há a possibilidade de prejuízo para terceiros, decidindo em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se ao caso a Súmula n. 83 do STJ. 3. Modificar as premissas fáticas adotadas no acórdão recorrido de que os requisitos da compensação estão presentes demanda reexame do contexto fático-probatório dos autos, inviável em recurso especial, devido ao óbice da Súmula n. 7 do STJ. 4. Agravo interno desprovido⁷. Destaca-se.

Portanto, a compensação pretendida pela COOPERALFA resultaria em pagamento privilegiado, em afronta direta ao regime recuperacional e ao princípio da igualdade entre credores,

⁶ Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 438-439

⁷ (STJ - AgInt no REsp: 1747578 SP 2018/0106889-2, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 19/08/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2024)





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

ocasionando prejuízo aos demais credores sujeitos à recuperação judicial. Tal conduta é incompatível com o sistema concursal, cuja essência reside justamente na paridade de tratamento e na ordem coletiva de satisfação dos créditos.

03. PEDIDOS

Diante do exposto, requerem seja intimada a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA – COOPERALFA, na pessoa de seu advogado constituído (Evento n. 140), para que se abstenha de realizar qualquer compensação entre a cota-capital do recuperando e débitos existentes, sob pena de nulidade; ainda, caso já tenha realizado retenção ou compensação, restituir ou depositar em juízo o valor de R\$ 9.737,66⁸, referente à cota-capital.

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/SC 76263-A

ELIADY OLIVEIRA

OAB/MT 27.306/E

⁸ (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

ROL DE DOCUMENTOS:

Petição
DOC. 01- Notificação Coop. Alfa
DOC. 02- Extrato cota capital em 27.12.2024
DOC. 03- Contranotificação
DOC. 04- Confirmação de entrega e-mail Diogenes
DOC. 04.1- Confirmação de entrega e-mail Coop. Alfa



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



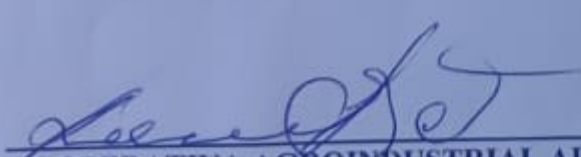
@barbarabrunettoadvocacia

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, sociedade cooperativa com sede na Avenida Fernando Machado, n.º 2580-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.305.235/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ROMEO BET, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rodovia SC 283, n.º 995, Centro, na Cidade de Planalto Alegre – SC, inscrito no CPF n.º 148.233.909-97 e RG n.º 12R 695.498, **NOTIFICA** o(a) senhor(a) **VANDERLEI CEZAR FOCESATTO**, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) na **Linha Distrito de Planalto; Interior**, no Município de **Concórdia- SC**, portador(a) do CPF/MF sob n.º **082.945.839-52** e RG n.º **53592654**, na qualidade de associado desta cooperativa desde, **28/05/2021**, registrado sob matrícula n.º **46.076-1**, de que vossa senhoria fora eliminado do quadro associativo em 18 de dezembro de 2024, pelos seguintes fatos: houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído. Fundamenta-se a eliminação com base no Estatuto Social, especificamente no capítulo III, Seção III, artigo 17º, Parágrafo Primeiro, Letra “d”, cumprindo assim com a obrigação Estatutária de comunicar sua eliminação.

Por fim, Vossa Senhoria fica ciente de que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente notificação, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho de Administração desta cooperativa, requerendo o efeito suspensivo de sua eliminação, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que deverá apresentar sua contestação.

Chapecó, SC, 18 de Dezembro de 2024.


COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
ROMEO BET
PRESIDENTE

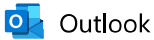
Recebi este documento em	Protocolo de entrega:
____/____/____	____/____/____
	(Identificação legível)

Cópia do Estatuto Social encontra-se disponível no site:
<http://www.cooperalfa.com.br>

Unv: 142 Assoc.: 460761 - 082.945.839-52 - VANDERLEI CEZAR FOCHE SATTO

Data.Mvto.	Cod	Movimento	Hist	Valor *	Saldo
		Saldo Anterior...			0,00
05/07/2021	02	INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	266,67 C	266,67
18/02/2022	50	CAPITALIZACAO DAS SOBRAS EXERCICIO ANTERIOR	255	1.905,23 C	2.171,90
18/02/2022	53	CAPITALIZACAO SOBRE COMPRAS INSUMOS AGROPECUARIOS	252	793,82 C	2.965,72
01/07/2022	02	INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	266,67 C	3.232,39
17/02/2023	50	CAPITALIZACAO DAS SOBRAS EXERCICIO ANTERIOR	255	2.079,88 C	5.312,27
17/02/2023	51	CAPITALIZACAO SOBRE VENDAS PRODUCAO AGROPECUARIA	252	159,27 C	5.471,54
17/02/2023	53	CAPITALIZACAO SOBRE COMPRAS INSUMOS AGROPECUARIOS	252	1.706,22 C	7.177,76
20/07/2023	02	INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	211,71 C	7.389,47
08/08/2023	02	INTEG DE CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO	635	54,95 C	7.444,42
16/02/2024	50	CAPITALIZACAO DAS SOBRAS EXERCICIO ANTERIOR	255	1.284,33 C	8.728,75
16/02/2024	53	CAPITALIZACAO SOBRE COMPRAS INSUMOS AGROPECUARIOS	252	1.008,91 C	9.737,66

** Informacoes sujeitas a alteracoes ate processamento do encerramento do mes.**



Notificação Extrajudicial

De Eliady <Eliady@barbarabrunetto.com.br>
Data Qua, 2025-08-13 08:20
Para diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br <diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br>
Cc Bárbara Brunetto <barbara@barbarabrunetto.com.br>; Controladoria <Controladoria@barbarabrunetto.com.br>

 1 anexo (814 KB)
Notificação.pdf;

REMETENTE: VANDERLEI CEZAR FOCESATTO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 082.945.839-52, na Cédula de Identidade n. 5359265-4 SSP/SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC n. 42105046935, domiciliado no Sítio Tio Zeca, Linha Vargem Bonita, n. 220, Zona Rural, CEP 89728-000, na cidade de Concórdia/SC.

DESTINATÁRIO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ n. 83.305.235/0001-19, com sede em Chapecó -SC., sito na Avenida Fernando Machado, n. 2580-D, Bairro Passo dos Fortes, com endereço eletrônico FISCAL01@COOPERALFA.COOP.BR.

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

VANDERLEI CEZAR FOCESATTO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 082.945.839-52, na Cédula de Identidade n. 5359265-4 SSP/SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC n. 42105046935, domiciliado no Sítio Tio Zeca, Linha Vargem Bonita, n. 220, Zona Rural, CEP 89728-000, na cidade de Concórdia/SC., neste ato denominado “**NOTIFICADO**”, vem, por intermédio de sua advogada,

RESPONDER EXTRAJUDICIALMENTE À NOTIFICAÇÃO

da empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ n. 83.305.235/0001-19, com sede em Chapecó -SC, sito a Avenida Fernando Machado, n. 2580-D, Bairro Passo dos Fortes, com endereço eletrônico FISCAL01@COOPERALFA.COOP.BR pelos fatos e motivos que o notificado passa a expor.

-
Inicialmente, cabe esclarecer que o endereçamento da presente notificação é ao Dr. **DIOGENES BORELLI JUNIOR**, com endereço eletrônico diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br, considerando que esse é o patrono constituído pela cooperativa NOTIFICADA, conforme procuração juntada no evento n. 140 do processo de Recuperação Judicial n. 5008468-25.2024.8.24.0019, que fora

ajuizado pelo NOTIFICADO. Dessa forma:

-

Considerando que o NOTIFICADO recebeu, no dia 18.12.2024, notificação extrajudicial da cooperativa a qual informava acerca de sua eliminação no quadro associativo, por supostamente ter levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, com fundamento no capítulo III, seção III, artigo 17º, parágrafo 1º, “b”, do estatuto[1].

Considerando que a NOTIFICANTE deixou de observar o procedimento disposto no capítulo III, seção III, *caput* do artigo 17º do Estatuto, o qual versa que: *A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do conselho de administração, devendo os motivos que a determinaram constar em termo lavrado na ficha de matrícula e assinada pelo presidente da Cooperalfa.*

Considerando que a NOTIFICANTE não possibilitou o contraditório e a ampla defesa ao NOTIFICADO antes de proferir a decisão, agindo de forma estritamente unilateral, sendo esta a oportunidade de esclarecer estes pontos conturbados.

Considerando que uma das consequências da eliminação é “o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperalfa, podendo ser compensadas até o limite do crédito de sua cota-capital”, que, conforme extratos de cota capital em 27.12.2024, apontava a quantia de R\$ 9.737,66, disposto no artigo 20º do estatuto.

Considerando que a infração alegada não é grave o suficiente e tampouco intencional, para acarretar a mencionada penalidade, haja vista que por força maior o NOTIFICADO ausentou-se da quitação da obrigação – Contrato de Compra e Venda com Preço Garantido n. 22619 -, por ter adentrado no estado de crise financeira, o que culminou no processo de Recuperação Judicial n. 5008468-25.2024.8.24.0019, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC, cujo deferimento do processamento se deu em 01.10.2024.

Considerando que a NOTIFICANTE já teve ciência do processo recuperacional, tanto é que se habilitou por meio do evento n. 140 e apresentou divergência perante o administrador judicial para discussão do seu crédito e futuramente receber por meio do plano de recuperação judicial.

Considerando que o processo de recuperação judicial é um meio da empresa se reerguer, renegociando suas dívidas e mantendo sua atividade, e não uma falência, no qual para-se o funcionamento.

Considerando que o processo recuperacional impõe uma ordem de pagamento a ser respeitada, para créditos sujeitos à recuperação judicial, como é o caso da NOTIFICANTE, de modo que é vedada a compensação automática para quitação das dívidas ou quaisquer outros meios de expropriação, uma vez que fere diretamente a igualdade dos credores, conforme expressamente previsto no artigo 6º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005[2].

Sobre esta interpretação, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entende pela vedação da compensação, uma vez que deve ser tratada como operação excepcional e não como regra. Veja-se:

Recuperação judicial. Deferimento de tutela provisória à recuperanda para que credoras se abstivessem de reter créditos a título de compensação. Agravo de instrumento de uma das credoras. No contexto da recuperação judicial, a compensação de créditos deve ser admitida apenas excepcionalmente, "quando comprovada documentalmente a sua possibilidade, sendo as dívidas recíprocas líquidas e certas, o que deve ser constatado em momento anterior à propositura da recuperação judicial, e afastada qualquer suspeita de má-fé e prejuízo aos demais credores." (AI 2002646-90.2016.8.26 .0000, TEIXEIRA LEITE). Limitou-se a decisão agravada a suspender a exigibilidade dos débitos prévios ao pedido de recuperação (art. 6º da Lei 11.101/05), vedando sua compensação com créditos que sejam a ele posteriores. Ausente indevida intervenção judicial quanto aos créditos e débitos cuja compensação tenha se operado "ipso iure" antes do pedido de recuperação (art. 368 do Código Civil). Decisão agravada mantida. Desprovisionamento do agravo de instrumento.[3]

Considerando que o crédito do credor foi reconhecido como sujeito à recuperação judicial, conforme consta na relação de credores elaborada pela administradora judicial, protocolada no evento n. 199, e tendo em vista que os credores sujeitos estão obrigados a forma de pagamento do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 59, da Lei nº 11.101/2005, mostra-se incabível qualquer pretensão de compensação, uma vez que tal prática violaria a o princípio da paridade entre os credores da mesma classe.

Assim, o NOTIFICADO solicita que a NOTIFICANTE se abstenha de realizar quaisquer compensações com o saldo da cota capital de **R\$ 9.737,66**, devendo esse valor ser restituído ao devedor ou depositado nos autos do processo recuperacional.

Destaca-se a importância do cumprimento das determinações acima, e, conseqüentemente, que o descumprimento poderá acarretar medidas judiciais cabíveis.

Sendo este o teor da presente NOTIFICAÇÃO, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Senhoria entender necessário, por meio do telefone: (65) 99903-8907 ou (065) 3358-4992; e no endereço Rua das Caviúnas, 377 – Condomínio Alphaville I, Edifício Alpha Office Center, Sala 01-B (térreo), Bairro Jardim Itália, CEP 78.061-302, Cuiabá-MT.

Concórdia-SC, 13 de agosto de 2025.

[1] Art. 17º - A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do conselho de administração, devendo os motivos que a determinaram constar em termo lavrado na ficha de matrícula e assinada pelo presidente da Cooperalfa.

§ 1º Dentre outras infrações, o conselho de administração poderá eliminar o associado que:

d) houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

[2] III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[3] (TJ-SP - AI: 20158757820208260000 SP 2015875-78.2020.8.26 .0000, Relator.: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 20/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 20/08/2020)



Bárbara Brunetto
— Advocacia —



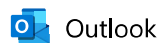
Eliady Camille
Auxiliar Jurídico

 (65) 3358-4992

 eliady@barbarabrunetto.com.br

 @barbarabrunettoadvocacia

 Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália
Cuiabá-MT CEP: 78061-302



Entregue: Notificação Extrajudicial

De postmaster@cooperalfa.coop.br <postmaster@cooperalfa.coop.br>

Data Qua, 2025-08-13 08:20

Para diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br <diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br>

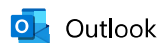
 1 anexo (35 KB)

Notificação Extrajudicial;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br (diogenes.borelli@cooperalfa.coop.br)

Assunto: Notificação Extrajudicial



Entregue: Notificação Extrajudicial

De postmaster@cooperalfa.coop.br <postmaster@cooperalfa.coop.br>

Data Qua, 2025-08-13 08:13

Para FISCAL01@COOPERALFA.COOP.BR <fiscal01@cooperalfa.coop.br>

 1 anexo (35 KB)

Notificação Extrajudicial;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

FISCAL01@COOPERALFA.COOP.BR (fiscal01@cooperalfa.coop.br)

Assunto: Notificação Extrajudicial